



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 298/2022

**“INSTITUI AFIXAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS EM SALÕES DE FESTAS E EVENTOS SOBRE RISCOS DE BALÕES DECORATIVOS E BEXIGAS VAZIAS OU MURCHAS MANUSEADOS POR CRIANÇAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA**

**Art. 1º** Esta lei institui o programa de orientação e divulgação visual dos riscos sobre o manuseio de balões decorativos e bexigas vazias e/ou murchas, por crianças em salões de festas, eventos e afins, privados ou públicos, com a finalidade de evitar engasgamento e acidentes em suas dependências ou ações.

**Art. 2º** A divulgação deverá ser feita no termo contratual e com placas indicativas nas dependências do salão em local visível, contendo inclusive os telefones de serviço de emergência da Ambulância e do Corpo de Bombeiros e informar sobre o correto descarte destes balões após uso.

**Art. 3º** As placas indicativas deverão ter as seguintes medidas mínimas; 14,8 x 21 cm (A5) e conter as seguintes informações: sobre o ideal manuseio de balões e bexigas murchos e vazios para crianças menores de 6 anos, informar sobre o descarte dos pedaços de balões, destacar os telefones do Corpo de Bombeiros e Ambulância e os riscos a vida em caso de ingerir bexigas e balões murchos ou vazios.

**Art. 4º** O desrespeito às disposições desta lei sujeitará o infrator à cominação de penalidades, na seguinte ordem:

I – advertência por escrito, alertando-se o infrator quanto à possibilidade de aplicação das medidas administrativas cabíveis, no caso de reincidência.

II – notificação pelo Poder Público, podendo acarretar na interdição do estabelecimento, na hipótese de novas reincidências.



**Câmara Municipal de  
Maracanaú**

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação deste Projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Pedro Rodrigues de Paula*  
**VEREADOR/REPUBLICANOS**

Republicanos **10**

\*Indicação: Assessor Vinicius Nascimento





### **JUSTIFICATIVA**

Aparentemente artigos inofensivos e de decoração, os balões muito utilizados em festas, podem representar sérios riscos fatais para as crianças quando são ingeridos, causando em alguns casos, asfixia e sufocação.

O Departamento Científico de Segurança da Sociedade Brasileira de Pediatria, explica que há uma distância pequena entre os dentes incisivos da criança e a base da língua. Por isso, alimentos e objetos lisos ou escorregadios deslizam facilmente para a laringe, ocasionando asfixia e/ou aspiração para o brônquio. A asfixia mata em torno de 4 a 5 minutos e, se a criança sobreviver, poderá ficar com sequelas neurológicas graves, alertam os especialistas. Outra recomendação da Sociedade Brasileira de Pediatria é descartar esses produtos e aqueles pedaços murchos que sobram.

Este projeto de lei tem como objetivo, informar os pais e responsáveis sobre os riscos das crianças manusearem bexigas e/ou balões decorativos vazios, colocando-os na boca e correndo grandes riscos de engasgamento e até levar a óbito, conforme registros em outros municípios brasileiros e informar sobre o descarte correto destes. A prevenção é a melhor solução.

Diante disto, submeto o presente projeto de indicação para a apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

**\*Indicação: Assessor Vinicius Nascimento**